



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.022476/2024-58

PARECER CEE/PI Nº 098/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do INSTITUTO EDUCACIONAL INHUMENSE, rede privada, em Inhuma (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendação e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 157/2023

INTERESSADO: Instituto Educacional Inhumense, Inhuma (PI)

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento de Curso

RELATORA: Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 157/2023, no qual a senhora Soraya de Alencar Martins Brandão Reis, diretora do Instituto Educacional Inhumense, situado na Rua Daniel Ferreira, s/n, Centro, CEP: 64.535-000, em Inhuma (PI), e-mail: instedinhumense@hotmail.com, mantido pela Firma Instituto Educacional Inhumense Ltda - ME, registrado no CNPJ nº 41.258.799/0001-06, solicita a renovação de autorização de funcionamento para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

Esta relatora ressalta que no ano de 2023, a instituição funcionou sem a devida autorização deste conselho e que a requerente não fez a solicitação de convalidação dos estudos referente ao ano mencionado.

A instituição teve como último ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 175/2017, vencida no dia 30/06/2022 e, o pedido de renovação de autorização foi protocolado no dia 23 de junho de 2023, porém é amparada pela Resolução CEE/PI nº 267/2023 que: "Prorroga, até 31 de julho de 2024, os atos autorizativos das instituições de ensino da EDUCAÇÃO BÁSICA que efetuaram protocolo de processo até 29 de dezembro de 2023".

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: justificativa, organograma, Proposta Pedagógica, Regimento Interno, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de desenvolvimento escolar, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas, modelo de diário de classe e certificado, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, alvará com validade até 31/12/2023, planta da escola, amplo registro fotográfico das instalações, parecer técnico das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias atestado pelo engenheiro Fábio dos Santos Martins, CREA 1916304540, ART nº 1920220066841. Relação quantificada das salas de aula com respectiva área e mobiliário, descrição das

instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física, descrição das instalações e acervo da biblioteca. Apresentou como justificativa para não ter laboratório de ciências o fato de não dispor de salas suficientes e de recursos financeiros. Na justificativa descreve que nas situações em que o uso do laboratório é indispensável, desloca os alunos para a U. E. João de Deus Carvalho, escola da rede pública estadual.

A inspeção foi realizada pelas técnicas da 7ª Gerência Regional de Educação. Segundo o relatório da inspeção, a instituição funciona em prédio próprio, com a estrutura física e instalações elétricas e hidráulicas consideradas em bom estado. São 07 (sete) salas de aula, amplas e arejadas, equipadas com carteiras, quadro de acrílico e climatizadores. A instituição dispõe de data show. A diretoria e coordenação pedagógica funcionam no mesmo espaço, possui sala de professores, biblioteca, quadra. Não possui laboratório de informática e nem de ciências. Quando necessário, utiliza o laboratório de ciências da escola estadual. Possui os instrumentais de registro escolar, entretanto, não estão informatizados.

Em resposta à diligência feita, quanto à apresentar Proposta Pedagógica adequada ao novo currículo do Piauí e a forma de atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição reapresentou a proposta constante no processo, que apenas descreve as competências específicas por componente curricular; e, quanto ao atendimento a alunos com necessidades especiais, cita a legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desta relatora é por recomendar ao Plenário as seguintes deliberações:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do Instituto Educacional Inhumense, rede privada, em Inhumas (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular;

2) Determinar que a instituição apresente, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) Proposta Pedagógica descrevendo, por ano e componente curricular, as habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados, e a forma de organização e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

3) Determinar que a instituição apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) Comprovação de aquisição de laboratório de ciências, fixo ou móvel, de maneira a não mais utilizar o laboratório de instituição pública;

4) Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento atualizados;

5) Determinar ainda que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto implicará na anulação do ato autorizativo.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2024.

Consª Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 13/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012917547** e o código CRC **823FA272**.